



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 718-A, DE 2024

(Do Sr. Delegado Marcelo Freitas)

Susta o Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, que regulamenta dispositivos da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação (relator: DEP. RODOLFO NOGUEIRA).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL;
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:
- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado DELEGADO MARCELO FREITAS – União Brasil/MG

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2024
(Do Sr. Delegado Marcelo Freitas)

Apresentação: 16/12/2024 08:59:21.923 - MESA

PDL n.718/2024

Susta o Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, que regulamenta dispositivos da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustado, nos termos do inciso V, do art. 49 da Constituição Federal, o Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, que regulamenta dispositivos da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **DELEGADO MARCELO FREITAS** – União Brasil/MG

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo sustar o Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, que regulamenta dispositivos da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, referente à utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

A medida é motivada pela inadequada aplicação do Decreto no Norte de Minas Gerais, região que foi equivocadamente incluída no mapeamento do Bioma Mata Atlântica, conforme o mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) anexo ao referido Decreto. Essa classificação tem gerado graves prejuízos aos produtores rurais locais, que enfrentam severas restrições à produção em áreas que, de fato, não possuem resquícios significativos de vegetação do Bioma Mata Atlântica.

Ressaltamos que proteção da Mata Atlântica é fundamental para a preservação da biodiversidade e dos recursos hídricos do país. No entanto, a aplicação de normas genéricas e inflexíveis, sem considerar as particularidades regionais, pode gerar mais prejuízos do que benefícios.

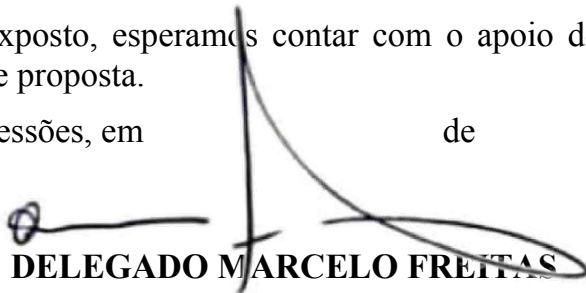
É importante destacar que a legislação estadual de Minas Gerais, por meio da Lei nº 17.353, de 17 de janeiro de 2008, posteriormente substituída pela Lei nº 20.922, de 16/10/2013, reconheceu essas regiões como áreas de ocorrência de Mata Seca, um ecossistema distinto, com características próprias e que não se enquadra no regime de proteção especial destinado à Mata Atlântica. Tal discrepância entre os âmbitos federal e estadual reforça a necessidade de revisão do Decreto nº 6.660/2008, principalmente no que tange a distribuição espacial estabelecido no mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, previsto no art. 2º da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006.

A sustação do Decreto se justifica ainda pela relevância de garantir a segurança jurídica e econômica dos produtores rurais do Norte de Minas Gerais, promovendo condições para o desenvolvimento sustentável da região, sem desconsiderar a preservação ambiental, que deve ser adequada às especificidades locais.

Por fim, a medida visa evitar conflitos normativos e garantir que as políticas públicas sejam implementadas de forma coerente, respeitando as peculiaridades dos biomas e das regiões brasileiras.

Ante do exposto, esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares na aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.


DELEGADO MARCELO FREITAS

Deputado Federal
UNIÃO BRASIL/MG





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

DECRETO Nº 6.660, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2008	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2008/decreto-6660-21-novembro-2008-584236-norma-pe.html
--	---

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 718, DE 2024

Susta o Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, que regulamenta dispositivos da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

Autor: Deputado DELEGADO MARCELO FREITAS

Relator: Deputado RODOLFO NOGUEIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 718, de 2024, “susta o Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, que regulamenta dispositivos da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica”.

O Projeto foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54, RICD).

A proposição está sujeita à apreciação do Plenário e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 151, inciso III, do RICD.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 718, de 2024, que tem por objetivo sustar os efeitos do Decreto nº 6.660, de 2008, o qual regulamenta a Lei da Mata Atlântica.

Conforme destacado pelo nobre Deputado Delegado Marcelo Freitas, autor da proposição, o referido decreto ampliou indevidamente o conceito de Mata Atlântica, submetendo ao regime jurídico da Lei nº 11.428, de 2006, áreas que não deveriam ser assim enquadradas. Tal situação está claramente exposta na justificação da proposição:

“A medida é motivada pela inadequada aplicação do Decreto no Norte de Minas Gerais, região que foi equivocadamente incluída no mapeamento do Bioma Mata Atlântica, conforme o mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) anexo ao referido Decreto. Essa classificação tem gerado graves prejuízos aos produtores rurais locais, que enfrentam severas restrições à produção em áreas que, de fato, não possuem resquícios significativos de vegetação do Bioma Mata Atlântica.”

Cumprе salientar que não apenas o Norte de Minas Gerais foi afetado por essa ampliação indevida do conceito de Mata Atlântica. Outros estados também vêm enfrentando consequências semelhantes, com impactos significativos sobre os produtores rurais. A aplicação rígida e uniforme dessas normas, sem considerar as particularidades regionais, têm imposto restrições desproporcionais, resultando em prejuízos que superam os benefícios pretendidos pela legislação.

A medida representa um grande desrespeito aos produtores rurais dessas regiões, que, de maneira injusta, são impedidos de trabalhar na



terra. Na verdade, deveriam ser incentivados ao exercício de suas atividades agrícolas, que são dignas e fundamentais para alimentar os brasileiros e sustentar economicamente esta nação.

Não podemos permitir que, por ideologia, atos normativos desrespeitem o previsto na norma aprovada pelo Parlamento. Ao se comparar o art. 2º da Lei com o art. 1º do Decreto a ser sustado, percebe-se a discrepância. Pela hierarquia das normas, um ato infralegal não pode contrariar uma norma infraconstitucional. Não há dúvidas quanto à exorbitância do poder regulamentar, tornando-se necessária a atuação do Parlamento, nos moldes do art. 49, V, da Constituição Federal.

Diante do exposto, em respeito aos agricultores do Brasil, somos favoráveis à proposição.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado RODOLFO NOGUEIRA - PL/MS
RELATOR





Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO
RURAL**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 718, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião ordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 718/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Rodolfo Nogueira.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Afonso Hamm e Rodrigo da Zaeli - Vice-Presidentes, Adilson Barroso, Afonso Motta, Alexandre Guimarães, Ana Paula Leão, Charles Fernandes, Cobalchini, Coronel Fernanda, Cristiane Lopes, Daniel Agrobom, Daniela Reinehr, Dilceu Sperafico, Evair Vieira de Melo, Henderson Pinto, João Daniel, Lázaro Botelho, Luciano Amaral, Lucio Mosquini, Luiz Nishimori, Magda Mofatto, Marussa Boldrin, Pedro Lupion, Pezenti, Rafael Simoes, Raimundo Costa, Roberta Roma, Rodrigo Estacho, Samuel Viana, Zé Trovão, Zezinho Barbary, Zucco, Airtton Faleiro, Alberto Fraga, Alceu Moreira, Bohn Gass, Caroline de Toni, Coronel Assis, Coronel Meira, Dagoberto Nogueira, Domingos Sávio, Eli Borges, Filipe Martins, Gabriel Mota, General Girão, Geraldo Mendes, Giovani Cherini, Heitor Schuch, Hugo Leal, Leo Prates, Lucas Redecker, Márcio Honaiser, Márcio Marinho, Mauricio do Vôlei, Murillo Gouvea, Murilo Galdino, Nelinho Freitas, Padre João, Pedro Uczai, Pedro Westphalen, Reinhold Stephanes, Tião Medeiros, Valmir Assunção, Vermelho e Welter.

Sala da Comissão, em 09 de julho de 2025.



Deputado RODOLFO NOGUEIRA
Presidente

Apresentação: 11/07/2025 14:27:00.997 - CAPAI
PAR 1 CAPADR => PDL 718/2024
DAD n 1



FIM DO DOCUMENTO